ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 16/2026

CONTRATO N.º ___/___/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA [*inserir Razão Social da Contratada*]**, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR** [*inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano*]**.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) [***inserir nome do titular ou substituto***], [***inserir cargo/função do(a) Representante***] portador(a) da Matrícula Funcional n.º [***inserir número***], nomeado pelo Decreto Municipal n.º [***inserir número do Decreto e data de assinatura***], publicado no Diário Oficial do Município n.º [***inserir número do DOM e data de publicação***].

CONTRATADA: A empresa [***inserir razão social***], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [***inserir número***], com sede na [***inserir endereço completo***], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [***inserir nome e função do(a) representante legal***], nomeado conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do edital e de seus Anexos, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ _____(por extenso).

3.1.1. Nos preços contratados estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: instalação do canteiro de obras, serviços topográficos, de laboratório e sinalização, despesas com materiais, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, manutenção dos equipamentos, mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, transportes, hospedagem e locomoção (ida e volta, da sede e/ou canteiro da Contratada ao Município), energia elétrica, telefone, abastecimento de água, manutenção de escritório, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços e necessários à perfeita execução do objeto.

3.1.2. O valor total compreende a somatória dos custos diretos (materiais e mão de obra) e indiretos, conforme as composições de preços unitários e as taxas de BDIs (Benefícios e Despesas Indiretas) adotadas pela Administração, com referência ao sistema de custo da SINAPI/MS, os quais estão discriminados na planilha orçamentária do projeto.

3.2. Somente ocorrerá reajustamento dos preços da planilha orçamentária do contrato, com base na variação do índice de custo de construção da SINAPI-MS, divulgado pelo IBGE, após o período de 12 (doze) meses, contados como referência a data base do orçamento inicial, parte integrante deste instrumento.

3.3. A Contratada não terá direito ao reajuste de preços das etapas das obras e/ou serviços que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada.

3.4. Caso a Contratada requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento que contenha todos os documentos necessários e satisfatórios que possibilitem a apreciação do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços abrangem a execução de redes de galerias de águas pluviais de concreto, caixas coletoras, tubos de ligação, dispositivos de dissipação, poços de visita, chamadas d'água de concreto, bueiro duplo tubular de concreto e muro de arrimo.

4.2. As soluções técnicas consideraram as condições específicas de cada local de intervenção, incluindo características topográficas, bacias de contribuição, profundidades de assentamento e pontos de lançamento das águas pluviais, de modo a garantir a funcionalidade e a compatibilidade do sistema implantado.

4.3. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as especificações de serviço contidas no Memorial Descritivo, a legislação municipal e as boas práticas de engenharia, incluindo todos os serviços preliminares e complementares necessários à adequada entrega do objeto, bem como a instalação da devida placa de identificação de obra pública.

4.4. As atividades construtivas implicarão interferências temporárias na dinâmica das áreas abrangidas, especialmente no que se refere ao tráfego de veículos, à circulação de pedestres e às atividades cotidianas da população residente e usuária das vias públicas onde ocorrerão as intervenções.

4.5. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços, cronograma de execução dos serviços estão definidos nos documentos que acompanham este instrumento (memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e outros documentos de ordem técnica).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do profissional habilitado indicado no ato do certame licitatório, que fica autorizado a representar a Contratada em suas relações com o Contratante em matéria técnica.

5.2. O documento de comprovação de responsabilidade técnica pela obra (ART/RRT) do profissional técnico acima definido deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.

5.3. A Contratada se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

5.4. O Responsável Técnico indicado pela Contratada poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. **Da Medição**.

6.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas em campo, devidamente aferidas pela fiscalização técnica, observando-se os critérios estabelecidos nos projetos executivos, nas especificações técnicas e na planilha orçamentária contratual. As medições deverão refletir fielmente a execução física da obra, sendo vedada a medição de serviços não executados ou em desconformidade com o Contrato.

6.1.2. As medições ocorrerão periodicamente, preferencialmente em base mensal, ou em intervalo compatível com o cronograma físico-financeiro, mediante solicitação formal da Contratada e verificação in loco pela fiscalização, com a elaboração de relatório circunstanciado que subsidiará o atesto dos serviços executados.

6.1.3. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e aferidas pela fiscalização técnica, observados os critérios estabelecidos nos projetos, no memorial descritivo e na planilha orçamentária contratual.

6.1.4. Cada medição deverá ser acompanhada das respectivas memórias de cálculo, boletim de medição, relatório fotográfico, documentos técnicos pertinentes e demais elementos comprobatórios exigidos contratualmente.

6.2. Dos Critérios de Aceitação.

6.2.1. A aceitação provisória da obra ocorrerá após a conclusão dos serviços e mediante vistoria técnica realizada pela fiscalização, que verificará o cumprimento das condições contratuais e a inexistência de pendências relevantes, sendo lavrado termo circunstanciado de recebimento provisório.

6.2.2. A aceitação definitiva será formalizada após o decurso do prazo de observação ou garantia contratual, mediante nova vistoria que comprove a solidez, a segurança e a adequada execução do objeto, bem como a correção de eventuais vícios apontados na fase provisória, nos termos da legislação aplicável.

6.3. Do Recebimento.

6.3.1. O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidor designado para tal finalidade, na forma do art. 24 do Decreto Municipal n.º 2.097/2023, mediante Termo Circunstanciado que ateste que o objeto entregue atende a todas as especificações contidas nos documentos, em especial de ordem técnica, que deram origem à contratação.

6.3.2. O recebimento **provisório** será realizado pelo fiscal técnico, da seguinte forma:

6.3.2.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todas as obras e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos habilitados, acompanhados dos profissionais encarregados pelas obras e/ou serviços, visando verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.2.2. Para efeito de recebimento provisório parcial, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

6.3.2.3. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal deverá elaborar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

6.3.2.4. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, o qual ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.3.2.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.3.3. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento provisório das obras e/ou serviços, salvo motivo devidamente justificado nos autos, o gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução das obras e/ou serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo das obras e/ou serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, caso haja saldo contratual.

6.3.4. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exime a responsabilidade civil da Contratada em arcar pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das demais responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).

6.3.5. As obras e/ou serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, no edital da licitação e na proposta da Contratada, deverão ser recusados, no todo ou em parte, pelo responsável pela fiscalização técnica do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo a Contratada corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3.6. Na hipótese de recusa de recebimento, a Contratada deverá reexecutar as obras e/ou serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do Contratante a partir da data da efetiva aceitação. Caso a Contratada não reexecute as obras e/ou serviços não aceitos no prazo assinalado, o Contratante se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4. Da Liquidação.

6.4.1. A liquidação da despesa ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, nos termos dos inc. I do art. 6º do Decreto Municipal n.º 2.894/2024, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.4.2. Havendo erro na documentação apresentada ou irregularidade que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

6.4.3. Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser liquidada e paga a parcela incontroversa.

6.4.4. Serviços executados em desacordo com o contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. Do Prazo e Forma de Pagamento.

6.5.1. Os serviços serão pagos com base nas quantidades efetivamente executadas de cada item da planilha orçamentária, aferidas por meio de medições periódicas, conforme previsão do cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização, observadas as especificações técnicas, os projetos e demais documentos que compõem a contratação, aplicando-se os respectivos preços unitários da proposta vencedora.

6.5.2. O pagamento será efetuado após a aprovação da medição pela fiscalização e a liquidação da despesa, condicionando-se à apresentação da documentação fiscal regular, notas fiscais correspondentes, comprovação da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais documentos exigidos contratualmente. O pagamento observará os prazos estabelecidos no Contrato e na legislação vigente.

6.5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, na forma do art. 6º do Decreto Municipal n.º 2.895/24.

6.5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa IGP-M, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

6.5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvadas as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos do inc. XI do art. 4º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.234/201.

6.5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

I. Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste instrumento, no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais elementos de ordem técnica que fazem parte integrante deste instrumento, bem como na Proposta apresentada e aceita pela Municipalidade;

II. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

III. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas; (*art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

IV. Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

V. Cumprir durante toda a execução do Contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

VII. Adotar medidas de controle ambiental durante a execução dos serviços, incluindo a destinação adequada de resíduos da construção civil, controle de emissão de poeira e material particulado, mitigação de ruídos, prevenção de assoreamento e proteção dos corpos hídricos eventualmente afetados, observando a legislação ambiental vigente e as condicionantes eventualmente impostas pelos órgãos competentes;

VIII. Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

IX. Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

X. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas, débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do Contrato que possam ensejar responsabilização subsidiária ou solidária do Contratante, reconhecendo, desde já, a faculdade deste de reter, das parcelas vincendas, os valores necessários à garantia do ressarcimento, inclusive mediante retenções complementares em caso de insuficiência, até o limite dos montantes cobrados, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

XI. Atender integralmente às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

XII. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIII. Cumprir integralmente as obrigações fiscais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do Contrato, observando a legislação vigente aplicável, inclusive as normas da Receita Federal do Brasil, mantendo-se em situação regular durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

XIV. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, promovendo condições adequadas de segurança aos seus empregados e terceiros, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como a adoção de todas as medidas preventivas necessárias à eliminação ou mitigação de riscos durante a execução da obra;

XV. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento;

XVI. Executar integralmente os serviços em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, em consonância com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, as normas de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes;

XVII. Fornecer todos os materiais, a mão de obra e os equipamentos necessários, bem como realizar a manutenção necessária à sua execução, sendo que os materiais a serem utilizados nos serviços deverão ser de primeira qualidade e obedecer às especificações das normas técnicas da ABNT, devendo, ainda, submetê-los previamente à apreciação da fiscalização, quando exigido;

XVIII. Implantar e manter sinalização adequada no entorno das frentes de serviço, garantindo a segurança de funcionários, pedestres, moradores e condutores de veículos, inclusive com a instalação de placas informativas, dispositivos de advertência, isolamento de áreas, desvios provisórios e demais medidas necessárias para minimizar riscos e transtornos à população;

XIX. Informar e manter atualizado endereço eletrônico válido para comunicações oficiais, notificações e intimações, inclusive para fins de eventual citação judicial, bem como comprovar seu cadastramento junto aos órgãos do Poder Judiciário, responsabilizando-se pela atualização permanente de seus dados;

XX. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XXI. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do Contrato;

XXII. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso 1 do caput do art. 124 desta Lei, a Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

XXIII. No decorrer da execução, caso detectado e necessário, deverá a Contratada atender às solicitações do Contratante para sanar falhas e erros, bem como acatar as determinações;

XXIV. Possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe foram atribuídos, levando-se em conta o local e as condições de trabalho, devendo o responsável técnico estar à disposição do Contratante no local dos serviços sempre que solicitado;

XXV. Promover, às suas expensas, a obtenção de todas as licenças, autorizações, alvarás e demais atos administrativos necessários à execução da obra junto aos órgãos e entidades competentes;

XXVI. Providenciar a matrícula da obra/serviço (Cadastro Nacional de Obras - CNO) junto a Receita Federal;

XXVII. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização, promovendo sua adequada recomposição no prazo estabelecido, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

XXVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo Contratante, no prazo determinado pela Fiscalização;

XXIX. Responsabilizar-se integralmente pelas instalações e despesas delas provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

XXX. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

XXXI. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Contrato, eximindo o Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

XXXII. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Contrato, eximindo o Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

XXXIII. Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XXXIV. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, assim como pelo refazimento das obras e/ou serviços e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XXXV. Responsabilizar-se, na forma estipulada no Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto, até o seu término;

XXXVI. Ressarcir quaisquer danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

7.2. São obrigações do Contratante:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através do servidor designado conforme cláusula específica do presente instrumento, como representante do Contratante;

II. Analisar e deliberar, no prazo razoável, sobre solicitações técnicas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais pleitos formalmente apresentados pela Contratada, quando devidamente fundamentados, bem como realizar, quando julgar necessário, inspeção nos equipamentos colocados à sua disposição pela Contratada, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

III. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, mediante prévia notificação formal à Contratada para apresentação de defesa, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

IV. Designar formalmente gestor e fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurando o adequado acompanhamento da execução contratual;

V. Disponibilizar à Contratada, antes do início da execução dos serviços, os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à adequada execução do objeto;

VI. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme as medições regularmente aprovadas pela fiscalização, observados os prazos e as condições estabelecidos no Contrato;

VII. Exercer a fiscalização da obra por meio de profissional ou profissionais designados devidamente habilitados, acompanhando a execução dos serviços, realizando medições, registrando ocorrências, emitindo determinações técnicas e atestando as etapas executadas para fins de pagamento;

VIII. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços;

IX. Manter a Contratada informada sobre quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir, direta ou indiretamente, no objeto da contratação;

X. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

XI. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

XII. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII. Prestar informações e esclarecimentos sobre o Contrato que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

XIV. Proporcionar boas condições para a boa execução dos serviços;

XV. Receber provisoriamente e definitivamente a obra, após verificação do cumprimento das condições contratuais, observadas as exigências legais e técnicas pertinentes;

XVI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

XVII. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do Contrato, mediante justificativa fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e a gestão do Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 2.097/2023, os quais atuarão como **gestor e fiscais** do Contrato, com atribuições definidas em ato próprio, garantindo o adequado acompanhamento da execução do objeto.

8.2. A gestão contratual será realizada mediante utilização de instrumentos formais de acompanhamento, tais como ordens de serviço, diário de obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, atas de reunião, notificações e demais documentos que assegurem a rastreabilidade dos atos praticados, a transparência da execução e o controle da regularidade contratual.

8.3. Compete ao Fiscal Técnico:

8.3.1. Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (*Lei Federal n.º 14.133, art. 117, §1º*).

8.3.3. Ao ser identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificação para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.4. Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3.5. Comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências necessárias quanto ao encerramento ou eventual prorrogação, quando cabível nos termos legais.

8.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.3.7. Zelar pela observância das normas de segurança do trabalho, das exigências ambientais e das medidas de proteção ao entorno da obra, comunicando imediatamente à autoridade competente quaisquer situações que representem risco à Administração, à coletividade ou ao patrimônio público.

8.4. Compete ao Fiscal Administrativo:

8.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.4.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a vigência do Contrato, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, exigindo a apresentação periódica das certidões pertinentes e demais documentos comprobatórios necessários à liberação de pagamentos.

8.4.4. Analisar a documentação apresentada para fins de liquidação da despesa, conferindo notas fiscais, comprovantes de recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, matrícula da obra junto ao CNO/INSS, quando aplicável, e demais exigências legais correlatas.

8.4.5. Manter registros atualizados das comunicações formais com a Contratada, notificações, prazos contratuais e eventuais sanções aplicadas, subsidiando o gestor do Contrato com informações necessárias à tomada de decisão.

8.5. Compete ao Gestor do Contrato:

8.5.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, tais como a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.5.2. Acompanhar o desempenho da execução contratual quanto aos prazos, ao equilíbrio econômico-financeiro, à conformidade com o planejamento estabelecido e ao cumprimento das obrigações assumidas, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade e a continuidade da obra.

8.5.3. Analisar os relatórios elaborados pelos fiscais técnico e administrativo, deliberar sobre ocorrências relevantes, encaminhar propostas de aplicação de penalidades, autorizar a instauração de processos administrativos sancionatórios, bem como submeter à autoridade superior eventuais pedidos de alteração contratual, aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo.

8.5.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.5.7. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.5.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão, nos termos do Contrato.

8.6. A Contratada deverá indicar, formalmente, **preposto** para representá-la durante toda a execução do Contrato, o qual atuará como seu representante perante a Administração, sendo responsável pela interlocução direta com o gestor e os fiscais do Contrato.

8.6.1. O preposto deverá possuir poderes suficientes para receber notificações, ordens de serviço e demais comunicações formais, prestar esclarecimentos, acompanhar medições, participar de reuniões técnicas e administrativas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das determinações da fiscalização.

8.6.2. Deverá ser assegurada a presença do preposto no local da obra ou sua disponibilidade permanente para contato, de modo a garantir agilidade na solução de ocorrências e na tomada de decisões operacionais relacionadas à execução contratual.

8.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.6.4. A designação do preposto não afasta a responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado indicado como responsável pela obra, tampouco exime a Contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas no Contrato.

8.7. Considerando a natureza, porte, complexidade técnica e eventual multidisciplinaridade do objeto, a Administração Municipal poderá designar mais de um fiscal técnico para acompanhamento da execução contratual, com atuação conjunta ou segmentada por etapas, disciplinas, frentes de serviço, sistemas construtivos ou áreas técnicas específicas da obra.

8.8. A Administração Municipal poderá, ainda, designar fiscais técnicos para acompanhamento de aspectos específicos relacionados à execução contratual, especialmente nas áreas de apoio técnico e operacional indispensáveis à adequada execução da obra, como: segurança e saúde do trabalho, controle e monitoramento ambiental, gestão de resíduos, controle tecnológico, dentre outras.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual terá vigência de 9 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O prazo de vigência comporta, além do período necessário para execução do objeto, todos os trâmites administrativos necessários para recebimento, liquidação e pagamento.

9.2. O prazo de execução do objeto será de 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro do projeto executivo, a contar da ordem de serviço, admitindo-se a prorrogação do prazo contratual nos termos da lei.

9.3. Nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de objeto com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não foi incluído no período firmado no contrato.

9.4. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.5. A eventual prorrogação dos prazos deverá ser solicitada pela Contratada mediante justificativa, comprovada e acatada tecnicamente pela Administração, formalizada por meio de termo aditivo ou outro ato equivalente, caso seja de interesse do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) [*órgão ou entidade*] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

I. **Advertência**;

II. **Multa**;

III. **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

10.1.1. A aplicação da sanção prevista no inciso "II" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.3. As sanções previstas no inciso "II" do caput desta Cláusula, nos termos do § 7º, art. 156, da Lei 14.133/21 poderá ser aplicada juntamente com aquelas previstas nos incisos "I", "III" e IV e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Dourados-MS do ato que as impuser.

10.4.1. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.4.2. Em caso de extinção do Contrato decorrente de falta imputável à Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

10.5. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores de créditos devidos à Contratada nesse sentido.

10.6. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

10.7. As multas eventualmente aplicadas com base no inciso "II" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos "I", "II" e "III" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a do inciso "IV" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade contratante [*Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante*].

10.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula "10.1." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. A recursos administrativos e pedidos de reconsideração serão processados nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

12.1. Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto, a Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no valor de R$ _____ (_____), correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

I. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II. A Contratada deverá obedecer os prazos para apresentação da garantia, de acordo com cada modalidade, conformeprevisto na SEÇÃO XXIV do edital, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante;

i. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia implicará no atraso do pagamento da primeira medição, estando o pagamento desta vinculado à apresentação da garantia.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

12.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

12.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à Contratada.

12.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

12.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no §1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.7. Nos termos do § 2º artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, aContratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.8. A garantia contratual deverá cobrir danos ao Contratante, pagamento de multas, multas e penalidades e despesas trabalhistas e previdenciárias.

12.9. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital seus anexos e no presente instrumento.

12.10. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

12.11. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL

13.1. A Contratada será integralmente responsável pela adoção de medidas preventivas e mitigadoras necessárias à redução dos impactos ambientais decorrentes da obra, tais como emissão de poeira, emissão de ruídos, geração de resíduos da construção civil, movimentação de solo e interferências no sistema de drenagem existente.

13.2. Deverá implementar práticas de construção que minimizem o consumo de energia durante a execução da obra, como o uso de equipamentos eficientes, e estabelecer um plano de gestão de resíduos sólidos, assegurando a segregação, o acondicionamento, o transporte, a destinação e a disposição final ambientalmente adequados, nos termos da legislação pertinente, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, corpos hídricos ou terrenos não autorizados.

13.3. Deverão ser adotadas medidas de proteção aos corpos hídricos existentes na área de influência da obra, evitando assoreamento, carreamento de sedimentos, lançamento de resíduos ou qualquer forma de poluição.

13.4. É obrigatório o cumprimento das condicionantes eventualmente estabelecidas nos licenciamentos aplicáveis. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato.

15.1.2. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

15.1.3. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

15.1.4. "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual;

III. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

IV. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços.

16.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

16.3. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente, devendo inclusive proceder a readequação do cronograma físico-financeiro.

16.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.5. Ocorrendo a necessidade de adicionar itens ao Contrato e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses itens, os mesmos serão fixados de acordo com os preços de referência (SINAPI, AGESUL e composições), acrescidos do BDI proposto e, respeitadas as condições estabelecidas no Contrato. Os referidos valores serão retroagidos a data da proposta base do orçamento da Administração e serão, ainda, decrescidos do montante oferecidos pela Contratada quando da licitação.

16.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.7. Verificando em qualquer momento, até o término do Contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas definições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor preço.

16.8. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será acordado novo Cronograma Físico-Financeiro, atendido o interesse do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação:

I. A subcontratação total ou parcial do objeto da contratação a que se refere este instrumento, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

18.1. É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

I. Quando da suspensão contratual por ordem da Administração, a Lei Federal n.º 14.133/2021 assim dispõe:

a) Art. 96, § 2° Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinicio da execução ou o adimplemento pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.3. Extinto o Contrato, o Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

19.4. Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a ela, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por centos) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

19.5. A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia adicional. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo Contratante.

19.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva do Contratante, deverão ser promovidos:

I. a devolução da garantia, se for o caso;

II. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

III. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

IV. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

19.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista na cláusula anterior. Sendo que, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

20.1. O Contratante providenciará a documentação necessária ao setor responsável pela remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO:	14.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE:	14.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
FUNCIONAL:	17.512.0036.	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.153.	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO:	1.759.0000.	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

21.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

22.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

I. O Estudo Técnico Preliminar

II. O Termo de Referência;

III. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;

IV. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

V. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

22.2. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

22.3. Os documentos técnicos devem ser interpretados de forma complementar e integrada, prevalecendo, em caso de divergência, a seguinte ordem de hierarquia: (i) desenhos técnicos; (ii) notas de serviço; (iii) memorial descritivo; (iv) planilha orçamentária; e (v) cronograma.

22.4. Compete à Contratada a análise prévia dos projetos e documentos técnicos, cabendo-lhe comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer inconsistência, omissão ou incompatibilidade eventualmente identificada, antes do início ou durante a execução dos serviços, não lhe assistindo o direito de alegar desconhecimento para eximir-se de suas responsabilidades.

22.5. Qualquer alteração nos projetos ou nos documentos técnicos durante a execução do objeto somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da fiscalização, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro de Dourados-MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

26.3. E por estarem justos e acordados, assinam o presente em () vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Dourados-MS,_____de_____de_____.

[***inserir nome do representante legal do Município***]	[***inserir nome do representante legal***]
_____ (***Secretaria Municipal de Serviços Urbanos***)	_____ (***Contratada)***

Testemunhas:

Ass. _____	*Ass.* _____
Nome: *CPF:*	*Nome:* *CPF:*

APÊNDICE B - MATRIZ DE RISCO

A1. A Matriz de Riscos constante deste Apêndice estabelece a alocação objetiva dos riscos entre a Administração e a futura contratada, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, constituindo documento integrante do Termo de Referência, do edital e do contrato administrativo, vinculando as partes quanto à repartição das responsabilidades decorrentes dos eventos supervenientes à contratação..

A2. Para cada risco, foi definida a probabilidade de ocorrência, a intensidade do impacto, a alocação da responsabilidade e as medidas de mitigação previstas.

A3. Por “alocação da responsabilidade”, entende-se a quem será transferida a responsabilidade de tratamento do risco.

ID	Descrição do Evento	Probabilidade de Ocorrência	Intensidade do Impacto	Alocação da Responsabilidade	Ações para Mitigação
R1	Interferência da implantação das novas galerias de drenagem de águas pluviais com redes de água, esgoto, energia e telecomunicações não cadastradas ou divergentes	Média	Média	Administração	Readequar o traçado do projeto, quantificar os serviços e insumos alterados e promover a reprogramação do contrato.
R2	Condições de solo divergentes das previstas em projeto (solo saturado, presença de rocha, lençol freático elevado)	Baixa	Baixa	Administração	Readequar o traçado do projeto, quantificar os serviços e insumos alterados e promover a reprogramação do contrato. Em caso de solos com resistência insuficiente para a execução dos serviços, promover a remoção de parte desse solo e a substituição por material adequado, com a devida reprogramação do contrato.
R3	Descumprimento do cronograma de execução	Baixa	Baixa	Contratada	A contratada deve providenciar medidas para cumprir o cronograma acordado em contrato, sem fazer jus a reequilíbrio econômico-financeiro para elevar a produtividade.
R4	Erros ou omissões de projeto	Baixa	Média	Administração	Identificar os erros, alterar o projeto, a planilha orçamentária e o cronograma e promover reprogramação do contrato
R5	Chuvas intensas durante à execução	Baixa	Baixa	Caso fortuito	Paralisar os serviços que não podem ser realizados sob essa condição e aguardar por condições favoráveis para a execução dos serviços.

R6	Variação anormal de preço de insumos	Baixa	Alta	Contratada	Aumentos ordinários serão absorvidos pela contratada, garantidas as condições de reajustamento previstas em contrato. Caso a variação seja extraordinária, deve-se promover o reequilíbrio do contrato.
R7	Acréscimo de custo com serviços e equipamentos atrelados à Higiene, Segurança e Saúde do Trabalho não previstos no orçamento inicial	Baixa	Baixa	Administração	Caso haja a comprovação de que eventuais custos adicionais com higiene, segurança e saúde do trabalho estejam atreladas diretamente à execução da obra e não estejam previamente quantificadas no orçamento inicial, a Administração deve prever o levantamento dos custos e promover a reprogramação do contrato.
R8	Solicitação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelo órgão de licenciamento ambiental	Média	Média	Administração	Caso o órgão ambiental fiscalizador solicite medidas mitigadoras e/ou compensatória durante a execução do contrato, tais medidas devem ser precificadas e incorporadas ao orçamento do contrato via reprogramação.
R9	Embargo por questões ambientais	Baixa	Alta	Contratada	A Contratada deve efetuar licença para instalação da obra e seguir todas as normativas ambientais. Em caso de notificação pelo órgão fiscalizador durante execução do contrato, as pendências devem ser sanadas imediatamente às custas da Contratada, com a devida identificação dos responsáveis.